LEI Nº069/2011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a criação de empregos de Monitor de Transporte Escolar, a ser preenchido através de processo seletivo, tutelados pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, dando outras providências legais que específica"

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional n.º 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a criação de empregos tutelados pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, a serem providos através de PROCESSO SELETIVO, observando-se a ordem de classificação, adequando-os ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º. - Para dar cumprimento às disposições desta Lei ficam instituídos e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes empregos, que serão providos na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

- 06 (seis) Empregos de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, salário mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 30 de setembro de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA